Lei n.º 511 de 19 de setembro de 1959

Dispõe sobre o serviço de conservação de veículo.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importância de cr$. 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento ao Sr. Adelmudes Justiniano, por serviços de conserto de uma carroça para lixo, desta Prefeitura, no exercício de 1958.

Art.º 2.º - Para ocorrer as despesas autorizadas no art.º 1.º desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$. 1.400,00.

Art.º 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de set. de 1959

a/. Antonio Xavier
Prefeito Municipal

a/. Guerazil de Salles Bastos
Secretário